



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

31/07/2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 460, DE 31 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2015, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
- II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do município;
- V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Prioridades e Metas para 2015, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.

§2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeita

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Weller
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Weller
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeita

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Art.15 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limite total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e art. 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2015, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§1º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§2º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

Neilton Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016

Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000

Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG

CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Art. 31 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32 - Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeito

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 39 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

Neilson Welker
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal:
nº 067/98.

§2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

Art. 48 - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

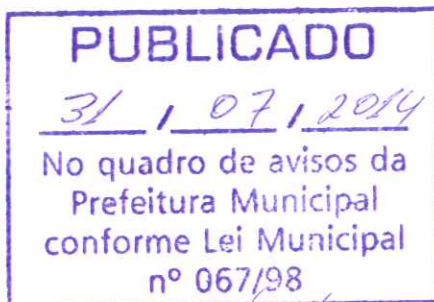
Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 31 de Julho de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622.2

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709.8



Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

31.07.2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2015

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2015 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA JURÍDICA, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, ÓRGÃOS AUXILIARES.

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;

Aquisição de material de consumo.

Realização de Recepções, Homenagens e Festividades;

Cumprimento de obrigações assumidas em exercícios anteriores;

Aquisição/Desapropriação de Imóveis;

Melhoria e Implantação de novos sistemas de informática para qualificar o serviço público;

Aquisição e reforma de veículos das secretarias;

Aquisição de motocicletas para as secretarias;

Convênio com Instituições de apoio vinculados ao Governo do Estado e Governo Federal, implementando apoio financeiro;

Manutenção da Delegacia de Polícia Civil e Batalhão da Polícia Militar;

Desenvolver publicação de matérias informativas institucionais;

Reforma Administrativa;

Realização de Festividades Natalinas, Trabalhador, outras

Capacitação de servidores públicos;

Pagamento de dívidas junto ao IPREVAM e INSS, Caminho da Escola;

Reajuste salarial dos Servidores;

Admissão de Servidores.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despesas Pessoal Civil;

Contribuições Previdenciárias;

Aquisição de material permanente;

Aquisição de material de consumo;

Realização de serviços por terceiros;

Publicação de Livros da Enciclopédia Geribá;

Realização de Homenagens, Festividades Tradicionais, Folclóricas e Popular;

Admissão de Servidores;

Reforma Unidade Escolar;

Construção de Unidade Escolar;

Construção e Ampliação de Quadra Poliesportiva;

Aquisição de veículos para Transporte Escolar da Educação Básica e Universitário;

Apoio e Manutenção nas ações desenvolvidas pela APAE;

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal:
nº 067/98.

Aquisição/Desapropriação de Imóveis;
Manutenção de Bolsa Escolar;
Aquisição para doação de Kit Escolar (Uniforme e materiais escolares);
Subvenção à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas;

SECRETARIA DE SAÚDE

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição e manutenção de material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Serviços realizados por terceiro;
Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal para Saúde;
Implantação e Manutenção de Consórcio Intermunicipal do SAMU;
Aquisição de Imóvel;
Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde;
Aquisição e Manutenção de Veículos e Motocicletas;
Manutenção de PSF;
Aquisição de Medicamentos através de convênio com o Governo do Estado;
Manutenção da Vigilância Sanitária;
Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos Impactantes
Contratação de profissionais da saúde;
Admissão de pessoal efetivo;
Realização de exames especializados e consultas;
Realização de cirurgias;
Manutenção do programa de saúde bucal;
Manutenção de Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde;
Manutenção do Programa "Olhar Brasil";
Implantação e Manutenção TFD;

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de material de consumo;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de Imóveis/Desapropriação;
Manutenção e Reforma de Prédios;
Construção e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
Manutenção da Limpeza Pública;
Manutenção da Usina de Reciclagem;
Reforma do Prédio da Usina de Reciclagem;
Manutenção das Estradas Vicinais;
Construção de Bueiros e Mata Burros;
Manutenção do Saneamento Básico;
Construção de Aterro;
Construção de canalização e drenagem de córregos;
Manutenção do Sistema de Esgoto;
Construção e Ampliação da ETE;
Manutenção e Ampliação do Lago;

Neilson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Manutenção de Serviços Funerários;
Construção e Ampliação do Cemitério e Casa de Velório;
Construção, recuperação e manutenção de vias urbanas com pavimentação;
Construção, Ampliação e Manutenção de praças, jardins e parques;
Construção e Ampliação de calçadas, meio fio e sarjetas;
Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública;
Construção e Manutenção de Pontes em vias públicas;

Neilson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Despesas com pessoal civil;
Contribuição Previdenciária;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Serviços de Terceiros;
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente;
Construção de Centro Comunitário, Centro Social e Cozinha;
Manutenção do Programa do PETI;
Manutenção do Programa PROJOVEM;
Manutenção do Programa IGD;
Manutenção do Programa CRAS;
Subvenção ao Dispensário São Vicente de Paula;
Construção de Unidades de Habitação de Interesse Social;

SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Despesas com pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Manutenção de convênio com a Emater;
Manutenção de Maquinário e Implementos Agrícolas;
Contribuição ao Sindicato Rural;
Aquisição de maquinários e implementos;
Implantação de Viveiro de Mudas;
Implantação/Manutenção da Horta Comunitária;
Manutenção de Mercado e Feira Livre;
Ampliação e Manutenção de Programa Incentivo ao Produtor Rural;
Implantação de Abatedouro da Aquicultura Familiar;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Manutenção de Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Manutenção de Convênio com IMA e IEF;
Arborização de Vias Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de Material Permanente;
Aquisição de Material de Consumo;
Construção e Ampliação de Estádio Municipal;
Contribuição com Conselho Tropeiro de Minas;
Contribuição com Conselho Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas;
Construção de Ginásio Poliesportivo;
Implantação e manutenção de pista de Moto Cross;
Implantação e Manutenção de Gincanas Estudantis e Olimpíadas Escolares;

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

SECRETARIA DE COMPRAS:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Reforma e manutenção de veículos;
Construção de Terminal Rodoviário;
Implantação, Ampliação e Manutenção da Sinalização do Trânsito;

IPREVAM:

Despesas Pessoal Civil;
Despesas Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;
Aquisição de material de consumo;

CÂMARA MUNICIPAL:

Despesas Pessoal Civil;
Contribuições Previdenciárias;
Serviços de Terceiros;
Aquisição de material permanente;

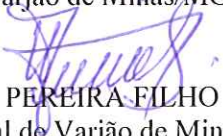
Neison Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



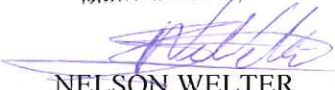
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

Aquisição de veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal;
Aquisição de material de consumo;
Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, em 31 de julho de 2014.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
MATRÍCULA 69912

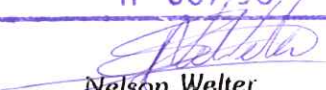

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

31/07/2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98


Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

31, 07, 2014

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

[Signature]
Secretaria Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

31/04/14
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Página: 00001

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.670.000,00	17.780.952,38	0,006	19.610.000,00	17.786.848,07	0,006	20.520.000,00	17.725.947,52	0,006
Receita Primária (I)	18.260.740,00	17.391.180,95	0,005	19.181.858,25	17.398.510,88	0,005	20.072.197,41	17.339.118,81	0,005
Despesa Total	18.670.000,00	17.780.952,38	0,006	19.610.000,00	17.786.848,07	0,006	20.520.000,00	17.725.947,52	0,006
Despesa Primária (II)	18.454.750,00	17.575.952,38	0,005	19.383.987,50	17.581.848,07	0,006	20.282.686,87	17.520.947,52	0,006
Resultado Primária (III) = (I - II)	-194.010,00	-184.771,43	0,000	-202.129,25	-183.337,19	-0,001	-210.489,46	-181.828,71	-0,001
Resultado Nominal	4.414.596,97	4.204.378,07	0,001	4.635.326,82	4.204.378,07	0,001	4.867.093,17	4.204.378,08	0,001
Dívida Pública Consolidada	859.306,12	818.386,78	0,000	816.340,81	740.445,18	0,000	775.523,77	669.926,59	0,000
Dívida Consolidada Líquida	797.420,22	759.447,83	0,000	837.291,24	759.447,84	0,000	879.155,81	759.447,84	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2015	2016	2017
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,00		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		336.802.455.000,00	351.958.565.000,00	367.796.700.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2015	2016	2017		
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1020	Valor Corrente / 1,1570		



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 00001

EXERCÍCIO: - 2015

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais

Página: 00001

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2015

Entidade : Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Risco: Outros Riscos Fiscais

Providência
Demais passivos contingentes

Risco	Valor	Valor da Providência
Providência	177.000,00	177.000,00
Demais passivos contingentes		177.000,00
Total das Providências		177.000,00

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Wilson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

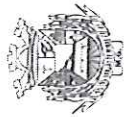
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

Página: 00001

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00	14.276.464,75	15.704.704,30	16.860.705,00	17.767.665,25	18.731.314,76	19.615.850,01
1.1.0.0.00.00	390.963,14	755.632,62	621.005,00	651.555,25	683.625,51	717.016,79
1.1.1.0.00.00	372.944,97	709.341,19	576.000,00	604.800,00	635.045,00	666.582,25
1.1.1.2.00.00	227.463,80	345.315,89	448.000,00	470.400,00	493.925,00	518.406,25
1.1.1.2.02.00	9.019,19	17.536,72	27.000,00	28.350,00	29.800,00	31.000,00
1.1.1.2.04.00	178.782,03	144.146,17	171.000,00	179.550,00	188.500,00	198.000,00
1.1.1.2.04.31	178.515,78	134.272,71	98.000,00	102.900,00	108.000,00	113.500,00
1.1.1.2.04.34	266,25	9.873,46	73.000,00	76.650,00	80.500,00	84.500,00
1.1.1.2.08.00	39.662,58	183.633,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
1.1.1.3.00.00	145.481,17	364.025,30	128.000,00	134.400,00	141.120,00	148.176,00
1.1.1.3.05.00	145.481,17	364.025,30	128.000,00	134.400,00	141.120,00	148.176,00
1.1.1.3.05.01	145.481,17	364.025,30	128.000,00	134.400,00	141.120,00	148.176,00
1.1.2.0.00.00	18.018,17	46.291,43	45.005,00	46.755,25	48.580,51	50.434,54
1.1.2.1.00.00	8.871,07	24.670,66	30.000,00	31.500,00	33.062,50	34.640,63
1.1.2.1.25.00	5.004,35	19.161,66	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
1.1.2.1.29.00	3.866,72	5.509,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.700,00
1.1.2.2.00.00	9.147,10	21.620,77	15.005,00	15.255,25	15.518,01	15.793,91
1.1.2.2.21.00	7.604,91	5.791,09	5.005,00	5.255,25	5.518,01	5.793,91
1.1.2.2.99.00	1.542,19	15.829,68	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.0.0.00.00	283.814,92	344.663,53	338.000,00	354.750,00	372.337,50	390.804,38
1.2.1.0.00.00	179.794,25	227.354,39	233.000,00	244.500,00	256.575,00	269.253,75
1.2.1.0.29.00	179.794,25	227.354,39	233.000,00	244.500,00	256.575,00	269.253,75
1.2.1.0.29.07	179.794,25	227.354,39	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.253,75
1.2.1.0.29.09	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.0.29.11	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.0.29.19	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

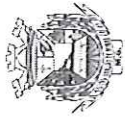
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Página: 00002

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.2.3.0.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.020,67	117.309,14	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63
1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	784.700,79	479.753,77	391.200,00	409.260,00	428.141,75	447.802,59
1.3.2.0.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	784.700,79	479.753,77	391.200,00	409.260,00	428.141,75	447.802,59
1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	46.272,64	234.561,46	92.000,00	95.125,00	98.325,00	101.520,00
1.3.2.5.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	36.991,31	225.095,51	82.000,00	85.125,00	88.325,00	91.520,00
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	7.353,82	2.511,68	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.700,00
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	1.087,92	3.850,39	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	4.066,92	28.899,92	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.800,00
1.3.2.5.01.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	128,17	45,24	500,00	525,00	550,00	570,00
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	5.101,63	10.475,85	3.500,00	3.700,00	3.850,00	4.000,00
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	19.252,85	179.312,43	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	9.281,33	9.465,95	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.5.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	9.281,33	9.465,95	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.8.00.00 REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	738.428,15	245.192,31	299.200,00	314.135,00	329.816,75	346.282,59
1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	738.428,15	245.192,31	298.700,00	313.635,00	329.316,75	345.782,59
1.3.2.8.20.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	18.091,90	30.516,06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	18.091,90	30.516,06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.0.0.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE	18.091,90	30.516,06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.0.0.05.10 Serviços Ambulatoriais	18.091,90	30.516,06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.661.328,41	13.913.076,26	15.460.500,00	16.296.600,00	17.191.185,00	18.003.650,00
1.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.661.328,41	13.913.037,50	15.360.500,00	16.191.600,00	17.080.935,00	17.887.850,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 067/98.

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

Página: 00003

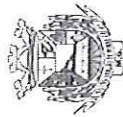
EXERCÍCIO: - 2015

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98.

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8
Welson Welter

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.172.571,21	7.948.525,99	9.001.800,00	9.455.350,00	9.931.185,00	10.420.170,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.011.598,44	6.458.875,40	7.564.800,00	7.946.000,00	8.347.000,00	8.758.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.993.299,48	6.437.793,69	7.559.800,00	7.940.000,00	8.340.000,00	8.750.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	18.298,96	21.081,71	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	223.801,21	269.675,18	225.000,00	236.250,00	248.030,00	260.400,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	135.612,64	178.173,13	133.000,00	139.650,00	146.600,00	153.900,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	88.188,57	91.502,05	92.000,00	96.600,00	101.430,00	106.500,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	519.372,57	679.201,06	776.000,00	814.800,00	855.600,00	898.100,00
Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	447.765,03	558.845,49	614.000,00	644.700,00	677.000,00	710.700,00
Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	71.607,54	109.755,57	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.000,00
Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	0,00	10.600,00	22.000,00	23.100,00	24.250,00	25.400,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	136.629,58	157.142,46	135.000,00	141.750,00	148.800,00	156.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	202.684,46	222.530,47	261.000,00	274.050,00	287.730,00	302.100,00
Transferências do Salário-Educação	127.765,43	95.145,97	87.000,00	91.350,00	95.900,00	100.700,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	48.300,00	49.460,00	42.000,00	44.100,00	46.300,00	48.600,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	26.619,03	77.924,50	132.000,00	138.600,00	145.530,00	152.800,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	26.851,20	28.498,09	30.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
Outras Transferências da União	51.633,75	132.603,33	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.570,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.863.028,56	4.402.773,15	4.658.700,00	4.951.250,00	5.275.500,00	5.499.780,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.863.028,56	4.402.773,15	4.658.700,00	4.951.250,00	5.275.500,00	5.499.780,00
Cota-Parte do ICMS	3.480.436,03	4.001.545,02	4.231.500,00	4.500.000,00	4.800.000,00	5.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	297.877,50	328.905,48	350.000,00	370.000,00	390.000,00	410.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.980,46	71.573,33	72.200,00	76.000,00	80.000,00	84.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.734,57	749,32	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.780,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.625.728,64	1.561.738,36	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.900,00



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

PUBLICADO

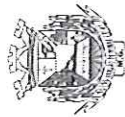
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varão de Minas, conforme Lei Municipal nº 067/98.

Página: 00004

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.4.01.00 Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.625.728,64	1.561.738,36	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.900,00
1.7.6.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	38,76	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.800,00
1.7.6.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	38,76	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.800,00
1.7.6.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União	0,00	38,76	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.800,00
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.565,59	181.062,06	45.000,00	50.500,00	51.025,00	51.576,25
1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	6.017,58	9.874,16	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.9.1.2.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	6.017,58	9.874,16	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.2.29.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	6.017,58	9.874,16	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.2.29.01 Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	6.017,58	9.874,16	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.1.2.29.02 Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.1.3.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131.332,72	127.450,42	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.00.00 RESTITUIÇÕES	131.332,72	127.450,42	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.00 Outras Restituições	131.332,72	127.450,42	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	28.436,65	19.000,00	19.500,00	20.025,00	20.576,25
1.9.3.1.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	28.436,65	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.9.3.1.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	28.436,65	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
1.9.3.2.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.9.3.2.99.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.9.3.2.99.52 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	215,29	15.300,83	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.99.00 Outras Receitas	215,29	15.300,83	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Estado de Minas Gerais

I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 067/98.

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varão de Minas, conforme Lei Municipal nº 067/98.

Página: 00005

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	282.000,00	127.499,99	2.895.000,00	3.226.894,75	3.335.383,24	3.474.132,89
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	282.000,00	127.499,99	2.895.000,00	3.226.894,75	3.335.383,24	3.474.132,89
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	282.000,00	127.499,99	2.895.000,00	3.226.894,75	3.335.383,24	3.474.132,89
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	132.000,00	127.499,99	2.335.000,00	2.638.894,75	2.718.383,24	2.825.932,89
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	132.000,00	127.499,99	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.000,00
2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	1.135.000,00	1.378.894,75	1.395.383,24	1.436.932,89
2.4.7.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	150.000,00	0,00	560.000,00	588.000,00	617.000,00	648.200,00
2.4.7.2.05.00	Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	140.000,00	147.000,00	154.000,00	162.000,00
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	150.000,00	0,00	420.000,00	441.000,00	463.000,00	486.200,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	247.011,05	296.011,78	248.800,00	261.240,00	274.302,00	288.017,10
7.2.0.0.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	247.011,05	296.011,78	248.800,00	261.240,00	274.302,00	288.017,10
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	247.011,05	296.011,78	248.800,00	261.240,00	274.302,00	288.017,10
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	247.011,05	296.011,78	248.800,00	261.240,00	274.302,00	288.017,10
7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	247.011,05	296.011,78	248.800,00	261.240,00	274.302,00	288.017,10
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	1.926.440,85	2.143.628,61	2.304.505,00	2.585.800,00	2.731.000,00	2.858.000,00
9.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.926.440,85	2.143.628,61	2.303.505,00	2.584.800,00	2.730.000,00	2.857.000,00
9.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.926.440,85	2.143.628,61	2.303.505,00	2.584.800,00	2.730.000,00	2.857.000,00
9.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.156.761,02	1.242.760,31	1.406.600,00	1.595.600,00	1.676.000,00	1.758.200,00
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.151.390,78	1.237.060,76	1.400.600,00	1.589.200,00	1.669.400,00	1.751.400,00
9.7.2.1.01.02	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.147.731,09	1.232.844,51	1.400.000,00	1.588.000,00	1.668.000,00	1.750.000,00
9.7.2.1.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	3.659,69	4.216,25	600,00	1.200,00	1.400,00	1.400,00
9.7.2.1.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	5.370,24	5.699,55	6.000,00	6.400,00	6.600,00	6.800,00
9.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	769.679,83	900.868,30	896.905,00	989.200,00	1.054.000,00	1.098.800,00
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	769.679,83	900.868,30	896.905,00	989.200,00	1.054.000,00	1.098.800,00
9.7.2.2.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	696.086,96	820.773,52	836.900,00	900.000,00	960.000,00	1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

Página: 00006

Edição 06/2015
Secretaria Municipal de Administração
Município de Varão de Minas - 709-8

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	59.596,76	65.780,10	50.555,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	13.996,11	14.314,68	9.450,00	15.200,00	16.000,00	16.800,00
9.9.0.0.00.00 OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9.9.1.0.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9.9.1.3.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9.9.1.3.11.00 Dedução de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL	12.879.034,95	13.984.587,46	17.700.000,00	18.670.000,00	19.610.000,00	20.520.000,00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

II - DESPESAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, conforme Lei Municipal nº 067/98.

EXERCÍCIO - 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	1.096.631,01	1.145.768,15	13.954.000,00	14.745.400,00	15.498.260,00	16.211.062,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.714,44	192.714,44	7.140.230,00	7.600.066,50	8.005.132,32	8.102.200,88
APLICAÇÕES DIRETAS	192.714,44	192.714,44	7.140.230,00	7.600.066,50	8.005.132,32	8.102.200,88
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	0,00	0,00	224.000,00	224.700,00	225.435,00	226.206,75
Pensões	0,00	0,00	54.500,00	54.625,00	54.756,25	54.894,06
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.002.000,00	1.052.100,00	1.104.700,00	1.112.300,00
Outros Benefícios Previdenciários	192.714,44	192.714,44	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	4.754.230,00	5.116.891,50	5.419.978,57	5.471.900,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	453.000,00	475.650,00	499.387,50	513.400,00
Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	23.000,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	470.500,00	494.000,00	518.675,00	520.500,07
Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	470.500,00	494.000,00	518.675,00	520.500,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	903.916,57	953.053,71	6.758.770,00	7.087.583,50	7.432.490,18	8.045.192,72
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	49.519,20	49.519,20	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Contribuições	49.519,20	49.519,20	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	65.529,60	65.529,60	96.000,00	100.800,00	105.840,00	111.132,01
Contribuições	65.529,60	65.529,60	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
Subvenções Sociais	0,00	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	7.680,00	7.680,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
Contribuições	7.680,00	7.680,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
APLICAÇÕES DIRETAS	781.187,77	830.324,91	6.599.770,00	6.920.633,50	7.257.192,68	7.861.130,33
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Diárias - Pessoal Civil	0,00	0,00	457.000,00	479.850,00	503.757,50	515.600,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	11.740,00	11.740,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.384,38
Material De Consumo	0,00	0,00	906.270,00	951.533,50	998.985,18	1.328.000,00

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
II - DESPESAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

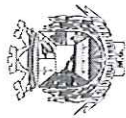
II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.3.90.31.00						
3.3.90.32.00						
3.3.90.34.00						
3.3.90.35.00						
3.3.90.36.00						
3.3.90.39.00						
3.3.90.47.00						
3.3.90.48.00						
3.3.90.91.00						
3.3.90.92.00						
3.3.90.93.00						
4.0.00.00.00						
4.4.00.00.00						
4.4.30.00.00						
4.4.30.42.00						
4.4.90.00.00						
4.4.90.51.00						
4.4.90.52.00						
4.4.90.61.00						
4.5.00.00.00						
4.5.90.00.00						
4.5.90.61.00						
4.6.00.00.00						
4.6.90.00.00						
4.6.90.71.00						
9.0.00.00.00						
9.9.00.00.00						
9.9.90.00.00						
9.9.99.00.00						
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Material Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	92.326,96	92.326,96	302.000,00	317.100,00	332.955,00	340.000,00
Outras Despesas de Pessoal Contratos Terceirização	417.284,92	466.422,06	480.000,00	504.000,00	529.200,00	555.660,00
Serviços De Consultoria	0,00	0,00	452.000,00	473.100,00	495.180,00	512.449,55
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	649.000,00	678.950,00	710.385,00	743.329,25
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.979.000,00	3.123.450,00	3.275.027,50	3.434.388,88
Obrigações Tributárias e Contributivas	169.884,42	169.884,42	188.000,00	196.900,00	206.240,00	216.042,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.693,37	6.693,37	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Sentenças Judiciais	56.212,76	56.212,76	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Despesas de Exercícios Anteriores	27.045,34	27.045,34	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	133.000,00	139.600,00	146.530,00	153.806,50
DESPESAS DE CAPITAL	501,47	501,47	3.569.000,00	3.747.350,00	3.934.227,50	4.131.148,89
INVESTIMENTOS	501,47	501,47	3.418.000,00	3.588.800,00	3.767.750,00	3.956.347,51
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	501,47	501,47	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Auxílios	501,47	501,47	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	3.408.000,00	3.578.300,00	3.756.725,00	3.944.771,26
Obras E Instalações	0,00	0,00	3.071.000,00	3.224.550,00	3.385.402,50	3.554.922,63
Equipamentos E Material Permanente	0,00	0,00	332.000,00	348.500,00	365.810,00	384.060,50
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	177.000,00	177.250,00	177.512,50	177.788,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	177.000,00	177.250,00	177.512,50	177.788,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	177.000,00	177.250,00	177.512,50	177.788,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	177.000,00	177.250,00	177.512,50	177.788,13

P.T.E.J.A.C.
quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria Municipal de
Administração
Matrícula 7098



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Estado de Minas Gerais

II - DESPESAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 00003

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

EXERCÍCIO - 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015	2016	2017
9.9.99.99.00 Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	177.000,00	177.250,00	177.512,50	177.788,13
TOTAL GERAL	1.097.132,48	1.146.269,62	17.700.000,00	18.670.000,00	19.610.000,00	20.520.000,00

[Handwritten signature]



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.096.631,01	0,00
2013	1.145.768,15	4,48
2014	13.954.000,00	1.117,87
2015	14.745.400,00	5,67
2016	15.498.260,00	5,11
2017	16.211.062,98	4,60

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	192.714,44	0,00
2013	192.714,44	0,00
2014	7.140.230,00	3.605,08
2015	7.600.066,50	6,44
2016	8.005.132,32	5,33
2017	8.102.200,88	1,21

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	55.000,00	0,00
2015	57.750,00	5,00
2016	60.637,50	5,00
2017	63.669,38	5,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	903.916,57	0,00
2013	953.053,71	5,44
2014	6.758.770,00	609,17
2015	7.087.583,50	4,86
2016	7.432.490,18	4,87
2017	8.045.192,72	8,24

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	501,47	0,00
2013	501,47	0,00
2014	3.569.000,00	***
2015	3.747.350,00	5,00
2016	3.934.227,50	4,99
2017	4.131.148,89	5,01

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 709-8
Jackson Welter
Secretário Municipal de
Administração



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 00002

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

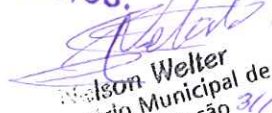
INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	501,47	0,00
2013	501,47	0,00
2014	3.418.000,00	****,*
2015	3.588.800,00	5,00
2016	3.767.750,00	4,99
2017	3.956.347,51	5,01

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	1.000,00	0,00
2015	1.050,00	5,00
2016	1.102,50	5,00
2017	1.157,63	5,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	150.000,00	0,00
2015	157.500,00	5,00
2016	165.375,00	5,00
2017	173.643,75	5,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	177.000,00	0,00
2015	177.250,00	0,14
2016	177.512,50	0,15
2017	177.788,13	0,16

PUBLICADO
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8